



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

D E C R E T O N ° 4 0 6 8 / 2 0 1 6

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto nº 4066 de 29 de Novembro de 2016, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2017;

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **17 de abril de 2017**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) **1ª parcela – vencimento em 17/04/2017;**
- b) **2ª parcela – vencimento em 15/05/2017;**
- c) **3ª parcela – vencimento em 16/06/2017;**
- d) **4ª parcela – vencimento em 17/07/2017;**
- e) **5ª parcela – vencimento em 15/08/2017;**
- f) **6ª parcela – vencimento em 15/09/2017;**
- g) **7ª parcela – vencimento em 16/10/2017;**

Art. 2º – A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4066/2016, 29 de Novembro de 2016.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI) para o exercício de 2017** será de **R\$ 16,22** (dezesesseis reais e vinte dois centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2017 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2018.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

Parágrafo Único: Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2017

1.1 – De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

1.2 – Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI
- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 05 de Dezembro de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal